LEI Nº 1.868, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 2010, compreendendo: o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas: Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I/A, III/A e III/B, que ficam fazendo parte a esta Lei em R$ 61.939.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) e se desdobra em:

I.R$ 59.486.900,00 (cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis reais e novecentos reais) do orçamento fiscal; e

II.R$ 2.452.100,00 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e dois mil e cem reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	9.442.600,00	14.000,00	9.456.600,00
Receita de Contribuições	500.000,00	0,00	500.000,00
Receita Patrimonial	649.000,00	100.200,00	749.200,00
Transferências Correntes	54.038.200,000	2.337.900,00	56.376.100,00
Outras Receitas Correntes	2.383.000,00	0,00	2.383.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-7.812.000,00	0,00	-7.812.000,00
Total das Receitas Correntes	**59.200.800,00**	**2.452.100,00**	**61.652.900,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	20.000,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens	1.100,00	0,00	1.100,00
Transferências de Capital	265.000,00	0,00	265.000,00
Total das Receitas de Capital	**286.100,00**	**0,00**	**286.100,00**
Total da Administração Direta	**59.486.900,00**	**2.452.100,00**	**61.939.000,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Artigo 4° - A despesa é fixada na forma dos quadros III, III/A, III/B, IV, V, VII, VIII, VIII/A, VIII/B, que ficam fazendo parte a esta Lei em R$ 61.939.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) na seguinte conformidade:

I. R$ 45.501.800,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e um mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R$ 16.437.200,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5° - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	42.267.800,00	16.301.200,00	58.569.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.024.000,00	136.000,00	3.160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	0,00	210.000,00
Total da Administração Direta	**45.501.800,00**	**16.437.200,00**	**61.939.000,00**

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.795.000,00	0,00	1.795.000,00
Gabinete Do Prefeito.	1.178.400,00,	0,00	1.178.400,00,
Procuradoria Jurídica	252.700,00	0,00	252.700,00
Secretaria da Administração	2.006.000,00	0,00	2.006.000,00
Secretaria de Finanças	4.580.200,00	0,00	4.580.200,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	7.519.200,00	0,00	7.519.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	2.586.200,00	2.586.200,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	13.851.000,00	13.851.000,00
Secretaria da Educação	22.862.200,00	0,00	22.862.200,00
Secretaria da Cultura	868.600,00	0,00	868.600,00
Secretaria de Esportes	920.700,00	0,00	920.700,00
Secretaria de Agricultura	361.400,00	0,00	361.400,00
Secretaria de Meio Ambiente	405.700,00	0,00	405.700,00
Secretaria da Cidadania e Defesa Civil	1.695.400,00	0,00	1.695.400,00
Secretaria de Transportes	696.100,00	0,00	696.100,00
Secretaria de Turismo	150.200,00	0,00	150.200,00
SUBTOTAL	**45.291.800,00**	**16.437.200,00**	**61.729.000,00**
2-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	
Reserva de Contingência	210.000,00	0,00	210.000,00

SUBTOTAL		0,00	
Total do Município	**45.501.800,00**	**16.437.200,00**	**61.939.000,00**

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA POR FUNÇÕES			
01- LEGISLATIVA	1.795.000,00	0,00	1.795.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	252.700,00	0,00	252.700,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.101.300,00	0,00	5.101.300,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.695.400,00	0,00	1.695.400,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.586.200,00	2.586.200,00
10- SAÚDE	0,00	13.851.000,00	13.851.000,00
12- EDUCAÇÃO	22.862.200,00	0,00	22.862.200,00
13- CULTURA	868.600,00	0,00	868.600,00
15- URBANISMO	8.012.300,00	0,00	8.012.300,00
17- SANEAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	405.700,00	0,00	405.700,00
20- AGRICULTURA	361.400,00	0,00	361.400,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.200,00	0,00	150.200,00
26- TRANSPORTE	163.000,00	0,00	163.000,00
27- DESPORTO E LAZER	920.700,00	0,00	920.700,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.663.300,00	0,00	2.663.300,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	0,00	210.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**45.501.800,00**	**16.437.200,00**	**61.939.000,00**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) da despesa total fixada no art. 4°; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7° - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2010;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, até o limite de um terço da receita prevista para o exercício;

Artigo 8° - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9° - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei

Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e da saúde.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI

PREFEITO

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva